

**Tabela para cálculo da Contribuição Sindical
vigente a partir de 01 de janeiro de 2017.**

Tabela para cálculo da Contribuição Sindical vigente a partir de 01 de janeiro de 2017.

| LINHA | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$) | ALÍQUOTA % | PARCELA A ADICIONAR (R\$) |
|--------------|--|-------------------|--------------------------------------|
| 01 | de 0,01 a 26.879,25 | Cont. Mínima | 215,03 |
| 02 | de 26.879,26 a 53.758,50 | 0,8% | - |
| 03 | de 53.758,51 a 537.585,00 | 0,2% | 322,25 |
| 04 | de 537.585,01 a 53.758.500,00 | 0,1% | 860,14 |
| 05 | de 53.758.500,01 a 286.712.000,00 | 0,02% | 43.866,94 |
| 06 | de 286.712.000,01 em diante | Cont. Máxima | 101.209,34 |

Observações Importantes:

1 - Data de recolhimento: 31 de janeiro de 2017.

- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião quando do registro legal no órgão competente (CNPJ).

2 – A guia para o recolhimento da Contribuição Sindical poderá ser obtida no endereço eletrônico: CEF - <https://sindical.caixa.gov.br>.

3 - O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT:

Tabela aprovada em AGO no dia 24 de agosto de 2016 na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Teresinha Moraes Abreu

Presidente